

Nota Técnica NESIS/SESA 005/2019

1 - Objeto

“Normatização do fluxo de coleta de Declarações de Óbito após emissão pelas fontes notificadoras”.

2 - Objetivos

- Adequar o fluxo de coleta de Declarações de Óbito ao preconizado pela Portaria MS 116 de 11 de fevereiro de 2009
 - Tornar sem efeito a Portaria Estadual 194-N de 02 de março de 2000
 - Reduzir a taxa de subnotificação de óbitos no Estado do Espírito Santo restringindo a coleta de instrumentos à Saúde, que subsidiam a composição de indicadores de mortalidade
 - Tomar ciência da Portaria Estadual 099-R publicada na data de hoje em Diário Oficial, que altera o fluxo de coleta Declarações de óbito.
-

3 - Características ou dados relevantes do objeto

As Secretarias Municipais da Saúde, em consonância com normas e diretrizes nacionais e estaduais, terão as seguintes atribuições:

- Quando da liberação de blocos de Declaração de Óbito às unidades notificadoras, o município deverá anexar ofício próprio e se necessário, esta nota técnica estadual informando sobre a referida alteração de fluxo.
- Recolher as vias brancas das Declarações de Óbito nas unidades notificadoras.
- Atentar que ainda podem haver vias brancas residuais circulando com a família, requerendo que a coleta cartorial também se faça nos próximos 60 dias.

- Não se faz necessário aguardar até o 10 ou 15º dia do mês para envio único das mesmas ao nível estadual. Assim, a gestão da informação ficará apenas no âmbito da saúde, e o próprio município poderá interferir positivamente no seu indicador de regularidade de alimentação do Sistema de Mortalidade, evitando corte de recursos através da implantação de fluxo próprio de coleta.

4 – Alteração do fluxo de coleta de Declarações de Óbito

Atualmente o Espírito Santo conforme determinado pela Portaria Estadual 194-N de 02 de março de 2000, realiza a coleta de declarações de óbito por meio cartorial.

Tal fluxo abre premissa para subnotificações de óbito bem como o não envio de informação em prazo oportuno a nível federal considerando que as Secretarias Municipais ficam na dependência de entrega dos instrumentos por órgãos não vinculados à Saúde.

A portaria MS 116 de 11/02/2009, prevê fluxo de declarações de óbito em 03 vias onde após o ateste do óbito pela fonte notificadora, as vias transitam de forma sistematizada sendo retida a via rosa, encaminhada a via branca às Secretarias Municipais de Saúde e a via amarela é entregue ao familiar para proceder o devido Registro Civil para sepultamento.

A Portaria 099-R normatiza o fluxo estadual de Declaração de Óbito em consonância com a recomendação do Ministério da Saúde.

5 – Data de implantação do novo fluxo

Altera-se o fluxo de coleta a partir da presente data tendo as Secretarias Municipais de Saúde o prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação.

6 – Orientações técnicas:

- 1 – O município deverá dar ciência as suas fontes notificadores (por meio de ofício próprio) no momento da dispensação dos formulários em branco;
- 2 – Neste ofício deverá estar claro que a fonte notificadora **NÃO MAIS DISPENSARÀ A VIA BRANCA** para a família. Será dispensada apenas a **VIA AMARELA** a ser utilizada para o devido registro civil de lavratura de óbito e sepultamento.
- 3 – As **VIAS BRANCAS** deverão ser coletadas pela Secretaria Municipal de Saúde diretamente nas fontes notificadoras de acordo com fluxo próprio.
- 4 – Quanto mais rapidamente estas declarações coletadas chegarem na esfera

Estadual, maior a garantia de cumprimento de prazo oportuno ou seja, a medida que for sendo realizada a captação municipal poderá ser enviado ao Estado.

5 – As **VIAS ROSAS** deverão ficar retidas pelas fontes notificadoras cabendo a elas a decisão de arquivamento ou não.

6 – Durante o período de transição, a coleta **deverá ser feita também nos cartórios** para captação residual de registros.

7 – Quaisquer dúvidas referentes à alteração de fluxo contactar sim@saude.es.gov.br.

Vitória, 27 de novembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA
Núcleo Especial de Sistemas de
Informação em Saúde SESA

CAPTURADO POR	
GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA ENFERMEIRO - QSS SESA - NESIS	
DATA DA CAPTURA	27/11/2019 14:50:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
GUSTAVO TEIXEIRA OLIVEIRA ENFERMEIRO - QSS SESA - NESIS Assinado em 27/11/2019 14:50:08 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2019-S29KWG>



Consulta via leitor de QR Code.